



## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Ajuste direto

n.º 05MUNAMM2016

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA E REVISÃO DE CONTAS

Projeto da decisão de adjudicação

MAIO 2016



*Terra de Emoções  
Land of Emotions*

[www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)



## ÍNDICE

1. DO AJUSTE DIRETO .....	4
2. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS E DÚVIDAS SURGIDAS .....	4
3. ERROS E OMISSÕES.....	4
4. PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E LISTA DOS CONCORRENTES.....	4
5. ABERTURA ELETRÓNICA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.....	5
6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.....	5
7. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS .....	6
8. PROPOSTA DE ADMISSÃO DO CONCORRENTE PARA EFEITOS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	6

**PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA** (n.º I do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))**1. Do Ajuste Direto**

A decisão de contratar está exarada na informação n.º 264DADSI16, emitida em 13ABR2016, pelo presidente da câmara municipal do município de Armamar, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca (nos termos do n.º I do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º I do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e da alínea f) do n.º I do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ulteriores alterações).

O procedimento pré-contratual para “**Aquisição de Serviços de Auditoria e Revisão de Contas**” foi iniciado por convite a uma empresa, que apresentou proposta.

Foram disponibilizados na plataforma eletrónica as peças do procedimento: Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

**2. Esclarecimentos sobre as peças e dúvidas surgidas**

Nos termos do artigo 50.º do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelo interessado sobre a interpretação das peças concursais.

**3. Erros e omissões**

No período estabelecido para o efeito, nenhum dos concorrentes solicitou qualquer erro e omissão referente às peças concursais ao júri do procedimento.

**4. Prazo de entrega das propostas e lista dos concorrentes**

O prazo de entrega das propostas expirou no dia 26ABR2016, às 23h59, por aplicação das regras estabelecidas no ponto n.º 4 do Convite.

Em resultado de apenas ter sido apresentada uma proposta, foi dispensada a intervenção do júri, sendo que, a CO Compras, em 29ABR2016, procedeu à descriptação da proposta na plataforma eletrónica.

Tendo verificado a entrada tempestiva da proposta, publicou-se:

ORDEM SUBMISSÃO	NOME DO CONCORRENTE	DATA E HORA SUBMISSÃO	NOME DO REPRESENTANTE
1.º	Vítor Campos & José Pereira – SROC, Lda	2016-04-22 17:32:26	António Vítor de Almeida Campos – ROC n.º 749

## 5. Abertura eletrónica da proposta e documentos

Após a descriptação da proposta, a CO Compras analisou o conteúdo da mesma, admitindo o concorrente.

## 6. Análise e avaliação da proposta

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 57.º a 63.º do CCP, tendo em conta a documentação apresentada pelo concorrente para efeitos do previsto no ponto n.º 6 do Convite, verificou-se o cumprimento dos requisitos.

“Considerando o n.º 2, do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com o n.º 4 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, compete ao auditor externo o seguinte:

“2 - Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.”

Ora, analisando a proposta do concorrente Vítor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda., constata-se que este cumpre com o referido anteriormente. Constata-se ainda, que o concorrente por lapso, mencionou na sua proposta legislação já revogada (n.º 3, artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – antiga Lei das Finanças Locais), pelo que salvo melhor opinião, não existe nenhum inconveniente em ser adjudicada a sua proposta.

Assim sendo, proponho que a proposta do único concorrente, está em condições de ser adjudicada, uma vez que está dentro dos parâmetros exigidos pelo Município de Armamar e de acordo com a legislação em vigor.” (in correio eletrónico proveniente de [lmorgado@cm-armamar.pt](mailto:lmorgado@cm-armamar.pt)).

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto n.º 12 do Convite (Critério de adjudicação), propõe-se a admissão do único concorrente. O valor apresentado pelo único concorrente foi o seguinte (valores em euros):

N.º DE CONCORRENTE	NOME DO CONCORRENTE	PREÇO PROPOSTO	PREÇO BASE
1.º	Vítor Campos & José Pereira – SROC, Lda	27.999.00	27.999.00

Tendo em conta os resultados explanados no quadro anterior, nomeadamente ao comparar o preço base com o preço proposto pelo concorrente, constata-se que aquele apresenta um valor que está dentro dos parâmetros exigidos.

### 7. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram solicitados esclarecimentos.

### 8. Proposta de admissão do concorrente para efeitos de celebração do contrato

Tendo em conta o valor apresentado, os serviços competentes propõem que seja admitido o único concorrente “VÍTOR CAMPOS & JOSÉ PEREIRA, SROC, LDA”, para efeitos de celebração do contrato conforme o previsto no ponto n.º 20 do Convite.

Armamar, 24MAI2016

O Coordenador técnico

---